

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, por meio da Secretaria Municipal da Cultura – SMC, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para a seleção de produções audiovisuais relativos ao art. 6º, I e III e para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais e premiação para agentes culturais ambas relativas ao art. 8º da Lei Paulo Gustavo, consoante a Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos.

#### DO REGULAMENTO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Jataí/GO.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, que cumpre também a Lei Municipal nº 4.061/2019 (que institui o Plano de Cultura).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de “AUDIOVISUAL” e “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I** com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Jataí/GO.

1.2 Todas as categorias descritas no **Anexo I** receberão o recurso por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, **exceto** a categoria “Premiação de Reconhecimento Cultural”, descrita na distribuição de vagas e valores das categorias de apoio das demais áreas culturais que será em forma de prêmio possuindo natureza jurídica de doação sem encargo.

1.3 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I (A) - Categorias de Apoio do Audiovisual e (B) - Categorias de Apoio das Demais Áreas Culturais e Premiação de Agentes Culturais;

Anexo II (A) - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho e (B) – Formulário de Inscrição / Informações de Trajetória Cultural (somente para categoria premiação);

Anexo III (A) - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural e Bônus de Pontuação das Categorias e (B) Critérios de Avaliação específicos Categoria de Premiação;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;  
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;  
Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;  
Anexo VII - Modelos de Declaração étnico-racial e demais ações afirmativas;  
Anexo VIII – Modelos de Declaração de anuência de indicados a receber premiação;  
Anexo IX – Recibo de Premiação Cultural (somente para categoria premiação);  
Anexo X - Modelo de Recurso.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), sendo que R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), são oriundos do artigo 6º para operacionalização dos incisos I e III; e, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 195/2022.

2.2 Os recursos referentes ao item 2.1 estão divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, respeitando o cumprimento exclusivo do Art. 6º de desenvolver ações aos incisos referidos ao audiovisual e do Art. 8º que deverão ser destinados exclusivamente às demais linguagens citadas no seu § 9º.

2.3 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 03.10.13.392.1339.2114.3.3.90.31. Fonte: 178.093
- b) 03.10.13.392.1339.2114.3.3.90.48. Fonte: 178.092
- c) 03.10.13.392.1339.2114.3.3.90.48. Fonte: 178.093
- d) 03.10.13.392.1339.2114.3.3.60.41. Fonte: 178.092
- e) 03.10.13.392.1339.2114.3.3.60.41. Fonte: 178.093

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Diante das vedações da utilização dos recursos a que se refere às “demais áreas culturais” para “apoio ao audiovisual” e vice-versa temos que nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão Julgadora poderá remanejar os saldos existentes, respeitando os recursos destinados de cada artigo, para contemplar propostas aptas nas outras categorias “das demais áreas culturais” e entre as demais categorias do “audiovisual”, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

## DAS INSCRIÇÕES

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever neste edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados no município de Jataí há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da abertura do presente edital.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.1.2.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física maior de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 A inscrição na **categoria de premiação** poderá ser realizada pelo próprio candidato ou por terceiro que o indicar, por meio da assinatura de declaração de ciência, de acordo com os modelos constantes no **Anexo VIII**, conforme o caso.

3.7 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 A pessoa que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1

4.4 A participação de candidatos nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as

vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas e aos pontos de bonificação, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e outros modelos de autodeclaração de ações afirmativas de que trata o **Anexo VII**.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever, o proponente deve preencher o formulário eletrônico e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no cronograma que se encontra no item 18 (Cronograma) deste edital.

## **7. INSCRIÇÃO**

7.1 O proponente deve possuir uma conta no “Google”, preencher o formulário eletrônico e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2) de forma online disponível no site da Secretaria Municipal da Cultura ([www.jatai.go.gov.br/cultura](http://www.jatai.go.gov.br/cultura)).

7.2 O proponente deve preencher o formulário de inscrição e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Plano de Trabalho (Anexo II A) para todas as categorias descritas no Anexo I, com exceção da categoria de premiação;

b) Informações de Trajetória Cultural (Anexo II B) somente para os proponentes inscritos na categoria de premiação;

- c) Currículo do proponente, contendo breve histórico de realização cultural (comprovações artísticas não são obrigatórias, mas podem auxiliar na avaliação da trajetória artística e cultural do proponente);
- d) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física); ou CPF e RG do responsável legal (se Pessoa Jurídica)
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto (equipe técnica e convidados);
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I (quando houver);
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Parágrafo único. O formulário preenchido erroneamente e documentação incompletos implicará na automática desclassificação do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e sua qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto em todas as categorias descritas e 01 (uma) indicação na categoria de Premiação de Reconhecimento Cultural, de acordo com os requisitos de trajetória cultural.

Parágrafo 1º O Proponente sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica poderá se inscrever e receber somente por um projeto aprovado, como Termo de Execução Cultural e outro como Premiação.

Parágrafo 2º A regra disposta no parágrafo 1º não prevalecerá caso o proponente seja representante de uma pessoa jurídica de interesse coletivo e o projeto atenda às finalidades da pessoa jurídica em questão, podendo, somente neste caso, ser aceita a inscrição do projeto da entidade coletiva representada, sem prejuízo da inscrição relativa ao proponente como pessoa física.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 7 (sete) meses.

7.6 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Jataí e/ou via e-mail em fase de habilitação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

7.10. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente com exigência de completar o Formulário de inscrição **Anexo II (A)** deve preencher a planilha orçamentária presente neste formulário, informando como será utilizado o recurso financeiro pretendido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos, **com exceção** da categoria de premiação de reconhecimento cultural, deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.1 pode ser dispensada, excepcionalmente, quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9.6 Caso o proponente não apresente o percentual mínimo de medidas de acessibilidade, conforme obrigatoriedade prevista no item 9.1, e não apresente a justificativa prevista no item anterior (9.5) ou tenha sua justificativa considerada insuficiente pela Comissão de Avaliação e Seleção, será desclassificado.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais **do Audiovisual** contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os agentes culturais **das demais Linguagens Culturais** contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

10.4 Os proponentes inscritos na **categoria de Premiação de Reconhecimento Cultural** não têm obrigação de destinar contrapartida.

## DA SELEÇÃO

### 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de Mérito Cultural dos projetos ou de Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural; e,

II - Entrega dos documentos dos projetos selecionados e análise de habilitação do proponente.

### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Para as diversas categorias entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Parágrafo 1º Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2 Para a categoria de Premiação de Reconhecimento Cultural, a fase de avaliação será composta pela análise da trajetória individual do agente cultural e trajetórias de Grupos, Espaços e Entidades Artísticas e Culturais, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Jataí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos.

Parágrafo 1º A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise de mérito dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por pessoas e/ou empresas contratadas com experiência e a etapa de habilitação será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

12.4 A Comissão de Avaliação e Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

12.7 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, a ser protocolado por meio digital, para o e-mail editais.cultura@jatai.go.gov.br, conforme modelo no **Anexo X**.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Jataí ([www.jatai.go.gov.br/cultura](http://www.jatai.go.gov.br/cultura)).

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria de apoio do audiovisual e demais áreas culturais deste edital não tenham todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente de uma das categorias de apoio poderão ser remanejados para outra, respeitando a exclusividade de aplicação de cada artigo da LC Nº 195/222, descritos no item 2.5 deste edital.

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

III - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Jataí em:

<http://gestaopublica.jatai.bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente.

VI – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em:

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em:

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

VI - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Jataí em:

<http://gestaopublica.jatai.bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf>

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

X - Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura, que serão recebidos pelo e-mail [editais.cultura@jatai.go.gov.br](mailto:editais.cultura@jatai.go.gov.br).

14.4 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## DA CELEBRAÇÃO

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA AS DIVERSAS CATEGORIAS E ASSINATURA DO RECIBO PARA CATEGORIA DE PREMIAÇÃO

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado **nas diversas categorias** será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

Parágrafo 1º O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Jataí representado pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado **na categoria de premiação** será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IX**.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural ou do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada e enviada em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

15.4 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), de acordo com a orientação do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, mas cabe observar que o proponente deve se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.5 O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural ou Recibo de Premiação Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## DA EXECUÇÃO

### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos aprovados, **com exceção** da categoria de premiação de reconhecimento cultural, deverão exibir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como, a logomarca do Município de Jataí e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Prefeitura de Jataí.

16.2 O material de divulgação dos projetos deverá contar com medidas de acessibilidade, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Todo o material de divulgação deverá ser encaminhado para o e-mail [editais.cultura@jatai.go.gov.br](mailto:editais.cultura@jatai.go.gov.br) para a aprovação da Secretaria Municipal da Cultura.

16.5 Quando o projeto for divulgado em redes sociais, a publicação deverá conter a marcação das redes da Secretaria Municipal da Cultura: @prefeituradejatai.

## 17. ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente, sem a necessidade de autorização prévia.

17.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.3 Os projetos culturais contemplados, **com exceção** da categoria de reconhecimento cultural, devem prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim do prazo de execução dos projetos.

17.4 O relatório de execução financeira somente será exigido nas hipóteses de quando não tiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural. Dessa forma, o proponente não está desobrigado a guardar documentos fiscais de pagamentos das suas despesas previstas na planilha do projeto.

17.5 Os recursos recebidos por meio deste edital deverão ser preferencialmente investidos no Município de Jataí, seja na contratação da equipe ou na realização das ações.

## 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

Etapa	Atividade	Data inicial	Data final
01	Publicação do Edital	17/11/2023	
02	Período de inscrições (online)	17/11/2023	17/12/2023
03	Período de análise de mérito ( <b>1ª Etapa</b> )	18/12/2023	20/12/2023
04	Divulgação do Resultado Preliminar	21/12/2023	
05	Período de interposição de recurso	21/12/2023	23/12/2023
06	Período de análise de recurso	26/12/2023	
07	Publicação do resultado dos recursos	27/12/2023	
08	Divulgação do Resultado Final	27/12/2023	
09	Entrega de documentos dos selecionados ( <b>2ª Etapa</b> )	27/12/2023	04/01/2023
10	Habilitação documental dos projetos selecionados	03/01/2024	
11	Publicação e homologação do resultado final	03/01/2024	
12	Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/01/2024	12/01/2024
13	Previsão de pagamentos aos selecionados	A partir de 05/01/2024	Até 19/01/2024
14	Prazo de execução dos projetos	210 dias após recebimento	
15	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após término da execução	

**Errata/Retificação 001**

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no órgão Oficial do Município de Jataí e no Portal da Prefeitura, bem como nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.jatai.go.gov.br/cultura](http://www.jatai.go.gov.br/cultura).

19.3 Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail editais.cultura@jatai.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3632-4037, na Secretaria da Cultura.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Jataí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de Jataí no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível Estadual e/ou Federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural ou assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

19.11 Este Edital é composto dos anexos citados no item 1.3.

19.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jataí-GO, 17 de novembro de 2023.

**Emília Tereza Carvalho Santos**  
Secretária da Cultura